



ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 063/2024

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PARTES:



ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, com sede na Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1100 - Bairro Savassi, na cidade de Ribeirão das Neves, CEP 3880-630 - MG, inscrita no CNPJ/MF N. 18.314.609/0001-09 neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Esporte e Cultura, **senhor Adalberto Alves Costa**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

ADJUDICATÁRIA: STUDIO PRATES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, com sede na Rua Amarante, 79 LOTE 018 QUADRA 002-0 - Bairro São José (Cachoeira do Campo), na cidade de Ouro Preto / MG, CEP 35409-570 - UF, inscrita no CNPJ/MF N. 08.777.490/0001-49, neste ato representada pelo seu representante, **senhor Érico Figueiredo Prates**, portador do CPF N. 039.684.186-46, **EMAIL INSTITUCIONAL: studiopratesop@gmail.com**, doravante denominada **ADJUDICATÁRIA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 041/2024, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**, com autorização constante do Processo Administrativo N.063/2024, homologado em 17 de janeiro de 2025, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 041/2024, seus anexos, a proposta da **ADJUDICATÁRIA** datada em 04 de janeiro de 2025, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA RUA DE LAZER**, conforme quantidades e especificações indicados na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 041/2024.



2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Ribeirão das Neves.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário discriminado, com validade pelo prazo de um ano.

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

16.004.27.813.107.2840 - Gestão e Operacionalização de Emendas Parlamentares Municipais - Esporte e Cultura 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 1174 Fonte 1.501.000.0000

16.001.04.122.101.2809 - Apoio e Fomento ao Esporte
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 1121 Fonte 1.500.000.0000

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Prazo de entrega do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra: **03 (três) dias consecutivos**.

5.2. A entrega ocorrerá na Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, Rua Ari Teixeira da Costa, 1.100 - Savassi - Ribeirão das Neves - MG, Cep.: 33.880-630 ou na Agência dos Correios indicada, mediante agendamento prévio junto ao Setor de requisitante.

5.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **ADJUDICATÁRIA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.





5.5. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de Ribeirão das Neves/MG, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 **(um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21 e art. 75 do Decreto Municipal 055/2023.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Ribeirão das Neves caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a **ADJUDICATÁRIA** deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/ **ADJUDICATÁRIA** manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Ribeirão das Neves, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

7.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Ribeirão das Neves.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as





suas despesas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Ribeirão das Neves, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Ribeirão das Neves, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Ribeirão das Neves, ca, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos,





obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Ribeirão das Neves, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao **ADJUDICANTE** as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **ADJUDICANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 -A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela servidora pública Fábila Pereira de Andrade - 510831, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Ribeirão das Neves terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

Assinado por 2 pessoas: ERICO FIGUEIREDO PRATES e ADALBERTO ALVES DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/1DA4-2DAB-2965-D5B8> e informe o código 1DA4-2DAB-2965-D5B8





- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à **ADJUDICATÁRIA** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Município de Ribeirão das Neves inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise (se for o caso).
- f) Comunicar oficialmente à **ADJUDICATÁRIA** quanto à rejeição do(s) produto(s).
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- h) Exigir da **ADJUDICATÁRIA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **ADJUDICATÁRIA**, de condições previstas neste instrumento.
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **ADJUDICATÁRIA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **ADJUDICATÁRIA**.
- l) Instruir o(s) recurso(s) da **ADJUDICATÁRIA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Ribeirão das Neves.
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à **FISCALIZAÇÃO**, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **ADJUDICATÁRIA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **ADJUDICATÁRIA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **ADJUDICATÁRIA**, todas as condições pactuadas.





10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Ribeirão das Neves e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **ADJUDICATÁRIA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Ribeirão das Neves, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **ADJUDICATÁRIA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Ribeirão das Neves.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **ADJUDICATÁRIA**.

10.3 - O Município de Ribeirão das Neves poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **ADJUDICATÁRIA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **ADJUDICATÁRIA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Ribeirão das Neves.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **ADJUDICATÁRIA** atenda à cláusula infringida.

c) A **ADJUDICATÁRIA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Ribeirão das Neves.

d) Débito da **ADJUDICATÁRIA** para com o Município de Ribeirão das Neves quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e art. 76 do Decreto 055/2023.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **ADJUDICATÁRIA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções/infrações previstas na lei 14.133/21:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.1.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.1.3 A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.4 A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.1.5 A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.1.6 A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.1.7 A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- c) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.



d) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

e) A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.1.8 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.1.9 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.1.10 Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

13.1.11 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.1.12 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.1.13 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.1.14 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:



14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 055/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Ribeirão das Neves para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

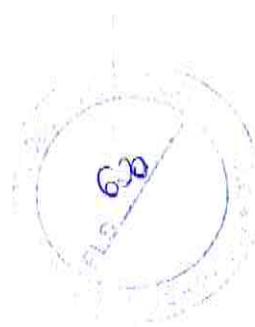
16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Ribeirão das Neves, 17 de janeiro de 2025

Adalberto Alves da Costa

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPOTES E CULTURA

ERICO FIGUEIREDO PRATES





Lote 1

1 - CAMA ELASTICA

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
CAMA ELASTICALOCACAO DE CAMA ELASTICA: Tamanho aproximado de 3,05 m completas, para atendimento a crianças e adolescentes e com monitor. Com certificacao do INMETRO.	480,00 UNIDADE	R\$ 148,00	R\$ 71.040,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 1	x1		R\$ 71.040,00

Lote 2

2 - FUTEBOL DE SABAO INFLAVEL

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
FUTEBOL DE SABAO INFLAVELLOCACAO DE FUTEBOL DE SABAO INFLAVEL: Tamanho aproximado de 08 m x 04 m e com monitor. Com certificacao do INMETRO.	250,00 UNIDADE	R\$ 476,00	R\$ 119.000,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 2	x1		R\$ 119.000,00

Lote 3

3 - PISCINA DE BOLINHAS

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PISCINA DE BOLINHASLOCACAO DE PISCINA DE BOLINHAS: Completa tamanho aproximado de 1,5 m e com monitor. Com certificacao do INMETRO.	220,00 UNIDADE	R\$ 184,00	R\$ 40.480,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 3	x1		R\$ 40.480,00

Lote 4

4 - TOBOGA INFLAVEL

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
TOBOGA INFLAVELLOCACAO DE TOBOGA INFLAVEL: 5,00 x 3,00 m altura aproximada de 4,00 m com monitor. Com certificacao do INMETRO.	300,00 UNIDADE	R\$ 250,00	R\$ 75.000,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 4	x1		R\$ 75.000,00



**Lote 5**

5 - MAQUINA DE ALGODAO DOCE

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
MAQUINA DE ALGODAO DOCELOCAÇÃO DE MAQUINA DE ALGODAO DOCE: Com material e monitor. Com certificação do INMETRO.	300,00 UNIDADE	R\$ 380,00	R\$ 114.000,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 5	x1		R\$ 114.000,00

Lote 6

6 - CARRINHO DE PIPOCA

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
CARRINHO DE PIPOCALOCAÇÃO DE CARRINHO DE PIPOCA: Com material e monitor. Com certificação do INMETRO.	300,00 SERVIÇO	R\$ 380,00	R\$ 114.000,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 6	x1		R\$ 114.000,00

Lote 7

7 - PINTURA FACIAL

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PINTURA FACIALPINTURA FACIAL: Com material e monitor. Com certificação do INMETRO.	220,00 UNIDADE	R\$ 339,00	R\$ 74.580,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 7	x1		R\$ 74.580,00

Lote 8

8 - TOURO MECÂNICO

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
TOURO MECÂNICOLOCAÇÃO DE TOURO MECÂNICO: Com monitor. Com certificação do INMETRO.	220,00 UNIDADE	R\$ 575,00	R\$ 126.500,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 8	x1		R\$ 126.500,00

Lote 9

9 - KID PLAY

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
---------------------	----------------------	----------------	-----------





KID PLAYLOCACAO DE KID PLAY: 3,0 x 6,0 m altura aproximada de 4,00 m com monitor. Com certificacao do INMETRO.	220,00 UNIDADE	R\$ 299,00	R\$ 65.780,00
--	-------------------	------------	---------------

Marca:	Fabricante:	Modelo:
Total Lote 9		x1 R\$ 65.780,00

Lote 10

10 - PLAY GOL

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PLAY GOLLOCACAO DE PLAY GOL: 3,0 x 3,5 m altura aproximada de 4,00 m com monitor. Com certificacao do INMETRO.	220,00 UNIDADE	R\$ 264,00	R\$ 58.080,00

Marca:	Fabricante:	Modelo:
Total Lote 10		x1 R\$ 58.080,00

Assinado por 2 pessoas: ERICO FIGUEIREDO PRATES e ADALBERTO ES DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitacao1da4-2dab-2965-d5b8.doc.com.br/verificacao/>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



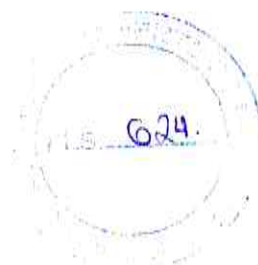
Código para verificação: 1DA4-2DAB-2965-D5B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERICO FIGUEIREDO PRATES (CPF 039.XXX.XXX-46) em 29/01/2025 09:12:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ADALBERTO ALVES DA COSTA (CPF 061.XXX.XXX-70) em 29/01/2025 14:19:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1DA4-2DAB-2965-D5B8>



CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONTRATADA: CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA IDEAL LTDA, CNPJ: 08.815.415/0001-25

Valor Global: R\$ 922.599,92 (novecentos e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

RICARDO DA SILVA PAZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Erica Cristina da Silva
Código Identificador:87754127

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES**

**GERÊNCIA LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 024/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES – MG
Pregão Eletrônico 024/2024 SUSPENSO

Torna público que se encontra suspenso, o edital do Pregão Eletrônico 024/2024, cujo objeto consiste na contratação que objetiva a contratação de empresa especializada em locação de veículos caracterizados Viatura que visa auxiliar na manutenção preventiva e ostensiva do guarda civil Municipal de Ribeirão das Neves. Data 30/01/2025. Helaine Grazielle Marcolino, Agente de Contratação.

Publicado por:
Alexandra Antonia Dos Santos
Código Identificador:B66068F1

**GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ATAS DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18,
19 DE 2025.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG –
Torna público, o extrato de homologação e ata de registro de preço nº 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 DE 2025, referente ao Pregão: Nº. 048/2024. Objeto: Registro de preço para futura e eventual Aquisição de medicamentos para o Hospital São João Tadeu e Unidades de Pronto atendimento.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 003/2025 – ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA com os lotes 01,07,29, 59, no valor de total de R\$28.311,00 (Vinte e oito mil e trezentos e onze reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 004/2025 – ALFALAGOS LTDA, com o lote 19, no valor total de R\$23.900,00 (Vinte e três mil e novecentos reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 005/2025 – MED CENTER COMERCIAL LTDA, com os lotes 47, 48, no valor de R\$296.750,00 (Duzentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 006/2025 – COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE, com o lote 36, no valor de R\$10.518,00 (Dez mil, quinhentos e dezoito reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 007/2025 – ACÁCIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS, com os lotes 11,20,57 no valor de R\$29.673,50 (Vinte e nove mil, seiscentos reais e cinquenta centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 008/2025 – VALE COMERCIAL LTDA, com os lotes 06,35, no valor de 3.180,00 (Três mil, cento e oitenta reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 009/2025 – DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com os lotes 44, 58 no valor de R\$13.225,00 (Treze mil, duzentos e vinte e cinco reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 010/2025 – SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com os lotes 03,17,18,21,26,27,28,32,34,41,43,46, no valor de R\$479.300,00 (Quatrocentos e setenta e nove mil e trezentos reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 012/2025 – PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES, com o lote 12, no valor de R\$29.916,00 (Vinte e nove mil e novecentos e dezesseis reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 013/2025 – LABORATÓRIOS B.BRAUN S/A, com o lote 04, no valor de R\$87.200,00 (Oitenta e sete mil e duzentos reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 014/2025 – MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, com os lotes 39,40,60 no valor de R\$266.600,00 (Duzentos e sessenta e seis mil e seiscentos reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 015/2025 – FRESENIUS KABI BRASIL LTDA, com os lotes 22,23,37, no valor de R\$2.190.000,00 (Dois mil e cento e noventa reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 016/2025 – VIVA FARMACÊUTICA S/A, o lote 05 no valor de R\$1.091.600,00 (Um milhão, noventa e um mil e seiscentos reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 017/2025 – CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA com os lotes 10,24,25,30,31,33,45,49 no valor de R\$412.799,00 (Quatrocentos e doze mil e setecentos e noventa e nove reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 018/2025 – INOVAMED HOSPITALAR LTDA, com os lotes 14,16, no valor de R\$36.450,00 (Trinta e seis mil, Quatrocentos e cinquenta reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 019/2025 – NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com os lotes 15,53,54,55 no valor de R\$208.699,00 (Duzentos e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais).

Data da Assinatura: 21 de janeiro de 2025. André Alexandre da Silva Motta/ Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Alexandra Antonia Dos Santos
Código Identificador:55278F44

**GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 002 DE 2025.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG –
Torna público, o extrato de homologação e ata de registro de preço nº 002 de 2025, referente ao Pregão: Nº. 041/2024. Objeto: Registro de preço de empresa especializada na prestação de serviços de locação de brinquedos para rua de lazer. **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002 de 2025.** Partes: Município de Ribeirão das Neves (Contratante) com Interveniência da Secretaria Municipal de Esporte e cultura e a pessoa jurídica **STUDIO PRATES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 perfazendo o valor de R\$858.460,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais). Data da Assinatura: 17 de janeiro de 2025. Vigência: 12 (doze) meses. Adalberto Alves da Costa/ Secretário Municipal de Esporte e Cultura.

Publicado por:
Alexandra Antonia Dos Santos
Código Identificador:4EDA33C0

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
TERMO DE APOSTILAMENTO - PROCESSO Nº 172/2019**

Referência: Termo de Apostilamento da ficha orçamentária ao CONTRATO nº 236/2019, PROCESSO nº 172/2019, celebrado com a empresa NOVA REDE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por seu titular **MARCÍLIO RODRIGUES DE SOUZA**,